



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI Nº. 010/2026.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) combinado com o artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,10%(quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos), com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro no exercício de 2026.

Art. 4º. O vencimento do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico AJ-1, previsto na Lei nº 015/2020, e as Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013, serão reajustadas em 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal